



"Educação como prática de Liberdade":  
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)  
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

9042 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT23 - Gênero, Sexualidade e Educação

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: EM DISCUSSÃO OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

Márcio de Oliveira - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Eliane Rose Maio - UEM - Universidade Estadual de Maringá

Agência e/ou Instituição Financiadora: Capes e Fapeam

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: EM DISCUSSÃO OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

## RESUMO

Esse texto examina documentos oficiais no tocante ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir da articulação dos resultados de uma pesquisa de doutoramento (defendida em 2017). Partimos do pressuposto de que as instituições escolares devem contribuir para uma formação emancipadora e crítica sobre a violência sexual, discutindo a realidade social, além de trabalhar com conhecimento científico. Utilizamos de pesquisa documental e bibliográfica, além do suporte teórico nos Estudos de Gênero. Concluímos que mais da metade dos Planos Municipais de Educação sequer mencionam discussões voltadas ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, prejudicando a possibilidade de práticas pedagógicas. Alertamos para que as autoridades competentes ampliem seus documentos oficiais para as discussões sobre violência sexual e permitam práticas de combate a essa forma de violência.

**Palavras-chave:** Violência Sexual. Crianças. Adolescentes. Planos Municipais de Educação.

## NOTAS INTRODUTÓRIAS

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada publicou, em 2014, uma nota

técnica intitulada “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde”, conhecido como o primeiro estudo empírico com cobertura nacional que analisou o fenômeno do estupro, pautando a vítima e sua relação com o/a estuprador/a (IPEA, 2014). O estudo apresenta dados de 2011, em que foram notificados 12.087 casos de estupros no Brasil, sendo que “[...] mais de 70% dos estupros vitimizaram crianças e adolescentes” (IPEA, 2014, p. 07).

Ainda no mesmo estudo é revelado que “[...] 24,1% dos agressores das crianças são os próprios pais ou padrastos e que 32,2% são amigos ou conhecidos da vítima” (IPEA, 2014, p. 09), ou seja, 56,3% (mais da metade) dos estupros sofridos por crianças e adolescentes são causados por pessoas da família ou pessoas próximas que deveriam dar proteção.

Mais especificamente no Estado do Paraná, o índice de violência sexual contra crianças e adolescentes é bem expressivo: em 2015 foram registrados mais de três mil casos de violência sexual e física contra crianças e adolescentes (POLÍCIA CIVIL, 2016), porém muitos casos são subnotificados.

Aqui objetivamos destacar documentos oficiais. Além de analisar 17 (dezessete) [\[1\]](#) Planos Municipais de Educação (PME) que entraram em vigor no ano de 2015 e terão validade até 2025 no Estado do Paraná, destacamos como o assunto violência sexual contra crianças e adolescentes é apresentado [ou não] em tais documentos. Justificamos esses municípios por serem os com mais de cem mil habitantes no Estado do Paraná, em 2015.

Utilizamos como fundamentação teórica os Estudos de Gênero, sobretudo por defenderem a sociedade como um ambiente em que todos/as possam conviver sem sentir o desrespeito e as violências sociais (LOURO, 2014; FELIPE, 2006).

Para isso, articulamos os resultados de uma pesquisa de doutoramento, já defendida (no ano de 2017). Unimos os resultados da tese mencionada com recentes publicações sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, permitindo, por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica, destacar que as instituições escolares devem contribuir para uma formação emancipadora e crítica sobre a violência sexual.

É possível encontrarmos, na literatura teórica científica, posicionamentos diversos para os termos relacionados à violência sexual, mas um consenso há: essa forma de violação dos Direitos Humanos prejudica o desenvolvimento de crianças e adolescentes, seja em relação a aspectos físicos, psicológicos, mentais, aprendizagem etc. Eva Faleiros (2000) aponta que toda e qualquer ação que ultrapasse os limites do direito sexual de crianças e adolescentes é uma violência sexual. Tatiana Landini (2011) ainda assevera que quando a violência sexual tem o objetivo de lucro, monetização, é dado o nome de exploração sexual, justamente por usar crianças e adolescentes como uma moeda de troca.

Assim, o texto está dividido em duas seções. Primeiramente discutimos sobre documentos oficiais nacionais que mencionam a proteção de crianças e adolescentes; posterior a isso, o debate versará sobre a [não]discussão sobre violência sexual contra esse grupo nos PME do Estado do Paraná.

## **DOCUMENTOS OFICIAIS: UM RESGATE HISTÓRICO**

Os documentos oficiais podem ser vistos como Políticas Públicas, sendo que essas têm um papel fundamental em várias áreas sociais, incluindo a Educação: regulamentar as ações que possibilitam a concretização de práticas nas mais variadas instâncias sociais. Elma Carvalho (2012, p. 24) destaca que as “[...] políticas públicas [...] expressam as relações entre Estado e sociedade e, portanto, as ações do Estado devem ser vistas não em sua particularidade, mas como manifestações das relações sociais”.

Nesse sentido, evidenciamos que as Políticas Públicas são organizadas a partir da ideologia do Estado, geralmente a dominante, de quem está exercendo o poder. Isso também acontece na área da Educação, em que, na concepção de Henry Giroux (1986), as instituições escolares refletem as relações sociais do mundo do trabalho, reproduzindo, geralmente, as divisões sociais e de classe, o que acaba por legitimar o capital e suas instituições.

Historicamente há vários documentos nacionais que – apesar dos seus limites – trilharam caminhos de avanços para a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando garantir os seus direitos (incluindo os sexuais), além de prevenir e combater as mazelas que alcançam esse grupo vulnerável.

A Constituição da República Federativa do Brasil enfatiza que é um dos seus objetivos fundamentais “[...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, art. 3). O sexto artigo ainda confere que são direitos sociais “[...] a educação, a saúde, [...] a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, art. 6). O documento também enfatiza que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, [...] colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

Na mesma direção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresenta em seu artigo quinto que criança e adolescente não “[...] será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990, art. 5). Desse modo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma conjunta a fim de “[...] coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes” buscando sempre “[...] o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente” (BRASIL, 1990, art. 70-A).

Em 1991 foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) que, dentre as suas atribuições, deve “[...] apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do/a adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos” (BRASIL, 1991, art. 2).

Mesmo com esses documentos visando o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, enfatizamos que apenas os documentos não são garantias de que a prática seja favorável a esse grupo. As Leis são, portanto, um ponto de partida, que devem servir de apoio para estratégias maiores.

## ADOLESCENTES

A construção dos planos educacionais do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios deveriam levar em consideração os aspectos apresentados no Plano Nacional de Educação (PNE), além da realidade de cada localidade. Destacamos que o PNE em relação às questões de violência sexual contra crianças e adolescentes, apresenta:

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade (BRASIL, 2014, est. 7.23).

Em todo o documento, apenas na estratégia 7.23 é mencionado algo direcionado especificamente ao combate de violência sexual contra crianças e adolescentes. Isso nos permite enfatizar que o próprio PNE é falho quando da sua elaboração, dispensando pouco espaço para as discussões e práticas em relação ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Diante do agravante da situação – no serviço do Disque 100, 24% das denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes do País são oriundas do Estado do Paraná (MPPR, 2014) – as Políticas Públicas deveriam ser mais enfáticas no tocante ao combate à essa forma de violência.

XXX (2017) destacou que em todos os PME analisados, há menção ao termo violência (de modo amplo), sem especificar violência sexual. A pesquisa ainda revelou que dos dezessete PME analisados, nove não mencionam aspectos de violência sexual contra crianças e adolescentes, são eles: Apucarana, Araucária, Campo Largo, Colombo, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Maringá, Pinhais e Umuarama. Sendo assim, menos da metade – oito PME – fazem menção à violência sexual contra crianças e adolescentes: Arapongas, Cascavel, Curitiba, Londrina, Paranaguá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais e Toledo (XXX, 2017).

XXX (2017, p. 102) afirma que esse “[...] silenciamento faz pensar na necessidade das instituições (voltadas a esse público) melhorarem suas atividades relacionadas à violação de direitos”. Logo, é fundamental que os documentos oficiais sejam revistos com o intuito de, de fato, contribuírem para o combate à violência sexual contra os/as menores.

Dos PME que não mencionam em específico a violência sexual contra crianças e adolescentes, XXX (2017, p. 103) destaca que há referência a “[...] violência escolar (Apucarana, Araucária, Foz do Iguaçu e Guarapuava); violência doméstica (Colombo e Maringá); apenas violência (Campo Largo, Pinhais e Umuarama)”. Esse cenário é preocupante, principalmente pelo fato de não haver medidas efetivas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes,

caracterizando certa superficialidade nos documentos oficiais, que deveriam ser o início das práticas de combate a essa forma de violência. É preciso que o poder público esteja engajado em Políticas Públicas de modo a combater essa forma de violência, sobretudo por se tratar de um público ainda muito vulnerável e, muitas vezes, sem o conhecimento dos limites dos seus corpos.

## **TECENDO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

As escolas são instituições que recebem crianças e adolescentes por um período grande de tempo diariamente (entre 4 e 7 horas) (BRASIL, 1996), portanto, se torna um dos lugares mais acessíveis para uma Educação democrática, emancipadora e que discuta aspectos de violência sexual.

Como possibilidade de repensarmos os aspectos da violência sexual contra os/as pequenos/as, ressaltamos que: I. É imprescindível avaliação (de documentos e práticas) constante; II. Formação dos/as profissionais que estão em contato com esse grupo; III. Consciência coletiva em relação à necessidade de diminuição dessa forma de violência; IV. Punição exemplar para os/as agressores/as; V. Educação sexual para que crianças e adolescentes conheçam os limites de seus corpos.

Enfatizamos que as crianças e os/as adolescentes devem receber conhecimentos sobre os limites dos seus corpos, “[...] sobre as questões de gêneros e sexualidades e todas as temáticas ligadas ao seu desenvolvimento, para que assim, possam buscar se formar em um ambiente propício para uma convivência longe das violências sociais, incluindo a violência sexual” (XXX, 2017, p. 107).

Destacamos que mais importante do que o registro em documentos acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, é a articulação entre os poderes para possibilitar discussões e práticas sobre o tema, alcançando todos/as os/as profissionais que atuam com esse público (e aqui enfatizamos os/as da Educação).

Completamos esse artigo invocando a todos e todas a denunciarem todas as vezes que suspeitar de algum caso de violência sexual contra crianças e adolescentes. A denúncia e a boa formação são aliadas nessa empreitada que é garantir direitos básicos e fundamentais às crianças e aos/as adolescentes.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº. 8.242 de 12 de outubro de 1991** - Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei n. 9.394/96. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação** – Lei nº. 13.005/2014. Brasília: Presidência da República, 2014.

CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves. **Políticas Públicas e Gestão da Educação no Brasil**. Maringá/PR: EDUEM, 2012.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: MJ-SEDH-DCA/UNICEF, 2000.

FELIPE, Jane. Afinal, quem é mesmo o pedófilo? **Cadernos Pagu**, Campinas/SP, n. 26, p. 201-223, 2006.

GIROUX, Henry. **Teoria Crítica e resistência em Educação**: para além das Teorias da Reprodução. Petrópolis/RJ: Vozes, 1986.

IPEA. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo dados da Saúde. 2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21842](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21842)>. Acesso em: 04 mar. 2019.

LANDINI, Tatiana Savoia. Violência Sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração. **Cadernos Pagu**, n. 26, p. 225-252, jan./jul., 2006.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 16. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MPPR. **Criança e Adolescente** – Paraná registra 24% das denúncias de abuso e exploração sexual no Brasil. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2014. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=4512>>.

Acesso em: 30 jan. 2019.

XXX, 2017.

**POLÍCIA CIVIL. Paraná registrou mais de 3 mil casos de violência sexual e física contra crianças e adolescentes em 2015.** 2016. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=12270>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

---

[1] Apucarana, Araçongas, Araucária, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Pinhais, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo, Umuarama.